

○
○ **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

1- RF CAENE Nº: P-014/21	2 – Data da Fiscalização: 27/09/2021	3 – Concessionária Fiscalizada: CEG
4 – Endereço da Fiscalização: Rua Pinheiro da Cunha, 181 Apt. S402	5 – Bairro(s): Tijuca	6 – Município: Rio de Janeiro

7 – Objetivo da Fiscalização:

Visita realizada com objetivo de vistoriar as instalações internas.

8 – Período da Fiscalização (dd/mm/aa):

A fiscalização foi realizada no dia 27 de setembro de 2021.

9 – Descrição do(s) fato(s) relevante(s) encontrado(s) na fiscalização:

Conforme Relatório e documentação fotográfica em anexo.

10 – Norma(s) Aplicável(eis):

- Regulamento de Instalações Prediais – RIP;

11 – Determinação(ões) e recomendação(ões) à Concessionária:

Conforme Relatório e documentação fotográfica em anexo.

11 – Nome do Agente de Fiscalização:

Alexandre de Carvalho Pereira
Davi Hage Nicolau Lopes de Oliveira

12 – ID Funcional:

44171625
51214482

13 – Assinatura do Agente de Fiscalização e data do Relatório:

Local e Data: Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

Alexandre de Carvalho Pereira

Davi Hage N. L. de Oliveira

14 – Observações:

Em anexo estão descrição do(s) fato(s) relevante(s) encontrado(s) na fiscalização e as determinação(ões) e recomendação(ões) à Concessionária em relatório, como parte integrante deste documento.

Relatório:

Vistoria realizada em conjunto com a Concessionária, com objetivo de inspecionar as instalações internas do cliente.

Estavam presentes na vistoria:

Representando o apartamento S402

- Fausto Menezes.

Representando a Concessionária:

- Marcelo Vycas – Técnico de operações domiciliares.

Em inspeção nas instalações internas, do apartamento S402, foram identificadas as irregularidades listadas abaixo:

- Afastamento menor que 20 centímetros entre a tubulação de Gás Natural e instalações de outras naturezas (Fotos 4, 5, 6, 7 e 8);
- Ausência de ventilação superior na cozinha (Fotos 9 e 10);
- Tubo flexível de exaustão instalado incorretamente, apresentando oscilações na trajetória de seu percurso (Fotos 11 e 12).

Quanto às instalações das áreas comuns do condomínio, foram identificadas irregularidades quanto ao afastamento, menor que 20 centímetros, entre as tubulações de Gás Natural e instalações de outras naturezas (Fotos 13 e 14).

O Cliente acompanhou toda a inspeção e ficou ciente das irregularidades apontadas.

A seguir, fotos dos locais vistoriados:



FOTO 1: Ponto de Gás Natural e ponto de energia elétrica.

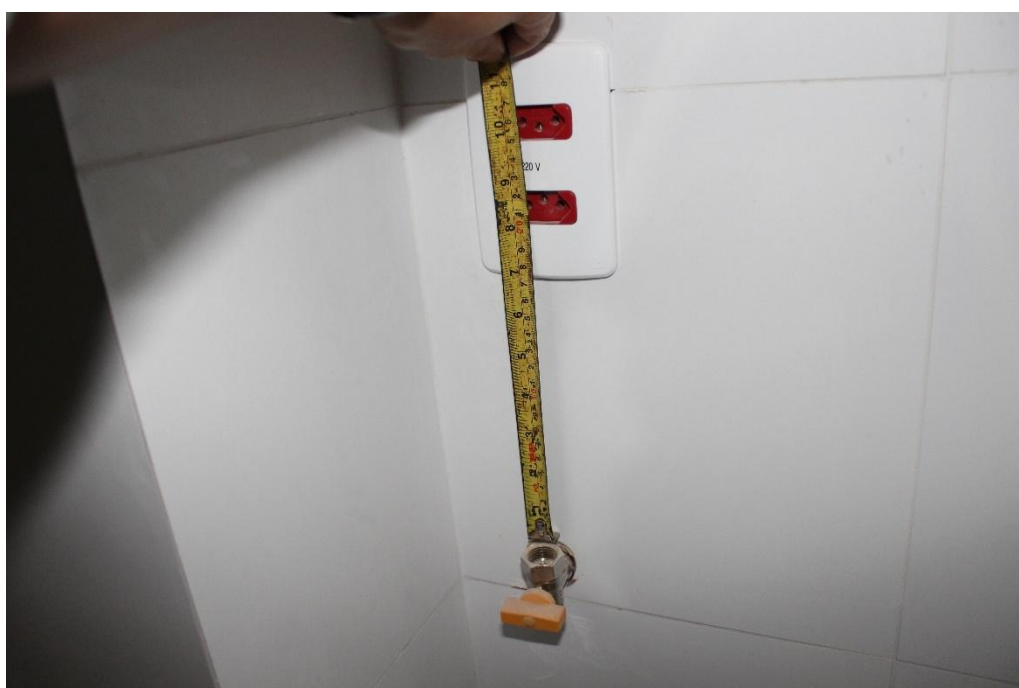


FOTO 2: Ponto de Gás Natural com distância de 20 centímetros do ponto de energia elétrica.



FOTO 3: Ponto de Gás Natural com altura de 48 centímetros do chão.



FOTO 4: Tubulação de água pluvial do prédio a menos de 20 centímetros das tubulações de Gás Natural.

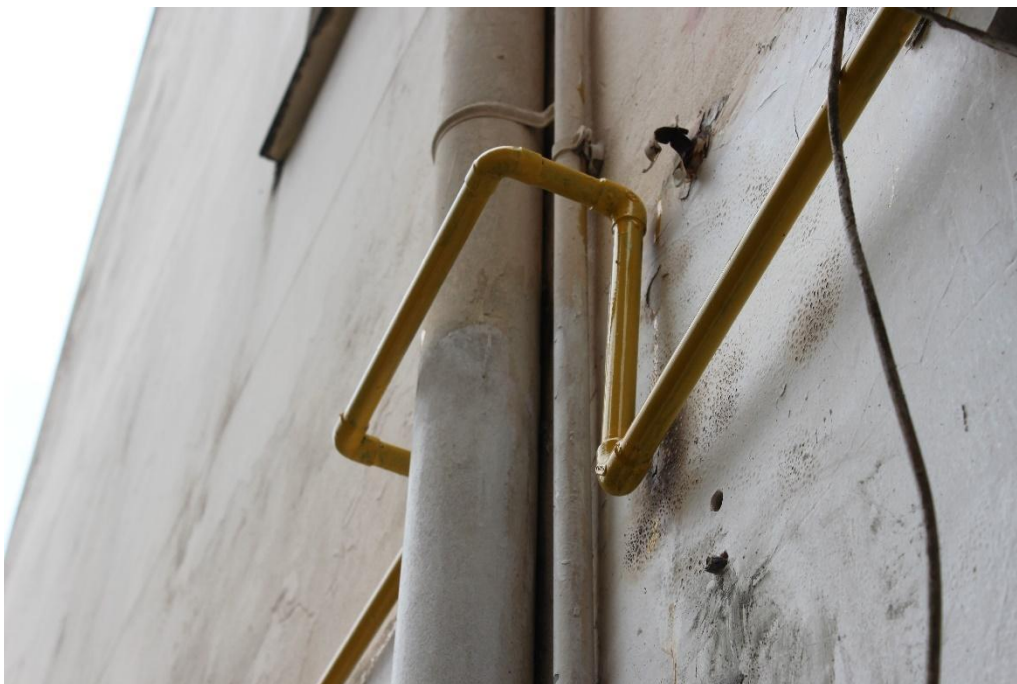


FOTO 5: Tubulação de água pluvial do prédio a menos de 20 centímetros das tubulações de Gás Natural.



FOTO 6: Dreno de ar condicionado entrelaçado ao tubo de Gás Natural



FOTO 7: Ponto de energia elétrica a menos de 20 centímetros da tubulação de Gás Natural.

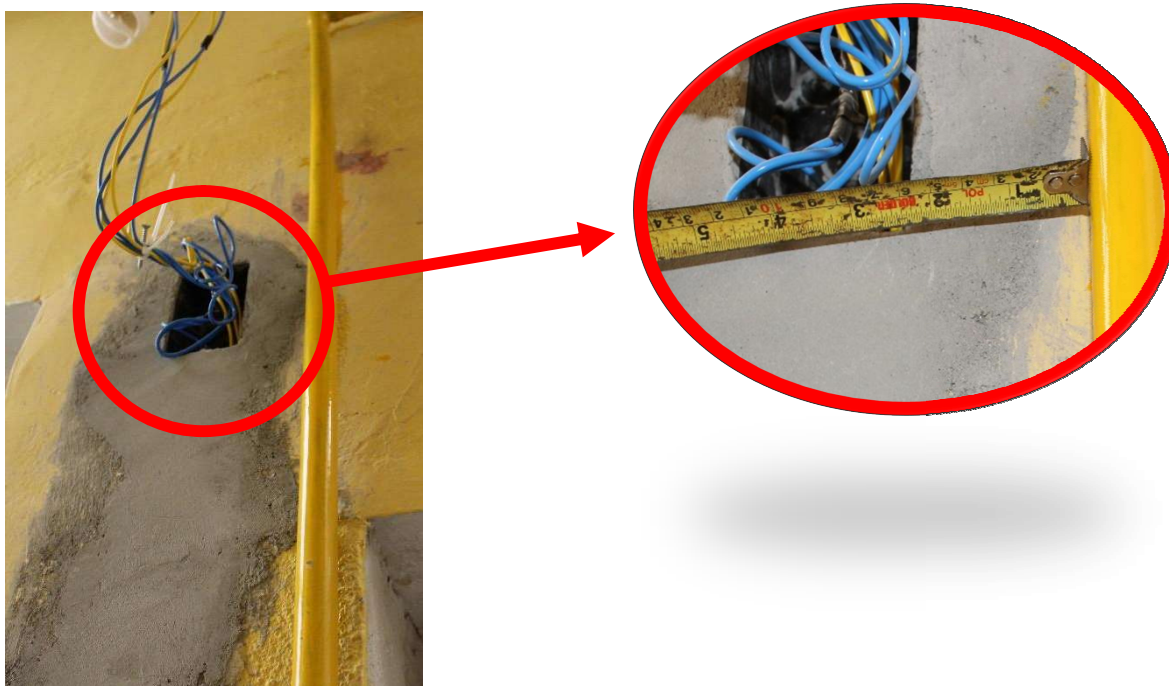


FOTO 8: Ponto de energia elétrica a menos de 20 centímetros conforme pode ser observado no detalhe.



FOTO 9: Basculante da cozinha aberto.



FOTO 10: Basculante da cozinha sem limitador.



FOTO 11: Tubo flexível de exaustão apresentando oscilações na trajetória de seu percurso.



FOTO 12: Tubo flexível de exaustão apresentando oscilações na trajetória de seu percurso.



FOTO 13: Instalação de natureza elétrica a menos de 20 centímetros da tubulação de Gás Natural



FOTO 14: Instalações de natureza elétrica a menos de 20 centímetros da tubulação de Gás Natural.



FOTO 15: Instalações da cabine de medidor do cliente. Sem o medidor.

Conclusão:

Diante do exposto concluímos que foram identificadas irregularidades nas instalações internas do apartamento S402, são essas:

- Afastamento menor que 20 centímetros entre a tubulação de Gás Natural e instalações de outras naturezas;
- Ausência de ventilação superior na cozinha;
- Tubo flexível de exaustão instalado incorretamente, apresentando oscilações na trajetória de seu percurso.

Quanto às instalações das áreas comuns do condomínio, foram identificadas irregularidades quanto ao afastamento, menor que 20 centímetros, entre as tubulações de Gás Natural e instalações de outras naturezas.

Não foram identificadas irregularidades por parte da concessionária durante a vistoria.

É o nosso relatório,

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021,

Alexandre de Carvalho Pereira
Assessor da Câmara Técnica de Energia
ID Funcional:44171625

Davi Hage Nicolau Lopes de Oliveira
Assistente da Câmara Técnica de Energia
ID Funcional:51214482

De acordo,

Jorge Luiz Gomes Calfo
Gerente da Câmara Técnica de Energia
ID Funcional: 6177662